



## SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

### CONSULTA PÚBLICA Nº 3, DE 4 DE JUNHO DE 2008

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna públicas as propostas de fixação e alteração de Processos Produtivos Básicos - PPB, que serão definidas pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 10.176, de 12 de janeiro de 2001 e pela Lei n.º 11.077, de 30 de dezembro de 2004.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas no prazo, máximo, de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70053-900, Fax: 0xx61-2109-7097 e e-mail: cgice@desenvolvimento.gov.br.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

#### ANEXO

#### PROPOSTA Nº 012/08 - SANDUICHEIRA E GRILL (GRE-LHA) ELÉTRICOS

- I - injeção das partes plásticas;
- II - estampagem das partes metálicas;
- III - montagem e soldagem dos componentes na placa de circuito impresso, quando aplicável;
- IV - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e
- V - integração das partes e peças, montadas de acordo com as etapas acima, na formação do produto final.

#### CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do processo produtivo básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção constantes dos itens I, II e III, poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecidos os Processos Produtivos Básicos respectivos.

C) Dispensar a realização da etapa de injeção plástica dos gabinetes inferior e superior por um prazo de 12 meses, contado a partir da publicação da Portaria Interministerial.

#### PROPOSTA Nº 017/08 - CATETER DESCARTÁVEL DE PLÁSTICO

- I - gravação do papel cirúrgico para selagem;
- II - co-extrusão do filme blister para selagem;
- III - embalagem primária do filme para blister;
- IV - selagem;
- V - esterilização; e
- VI - testes físicos e microbiológicos.

#### CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do processo produtivo básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma, que não poderá ser objeto de terceirização.

#### PROPOSTA Nº 020/08 - ALTERAÇÃO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS Nº 236 E Nº 237, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE ESTABELECEM O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA TERMINAL PORTÁTIL DE TELEFONIA CELULAR.

1) Incluir o §4º no art. 3º das Portarias Interministeriais n.º 236 e n.º 237, de 2007:

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2009, as dispensas de montagem dos subconjuntos de que tratam os incisos X e XI, não poderão ser utilizadas concomitantemente com a aplicação do percentual de placas de circuito impresso montadas, a que se refere o art. 2º, num mesmo modelo de aparelho de telefone celular.

## SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

### PORTARIA Nº 238, DE 29 DE MAIO DE 2008

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 13 e os termos da Nota Técnica n.º 16/2008- SPR/CGPRI/COAPI, de 27 de maio de 2008, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR a inclusão do produto CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU DE PAREDE COM MAIS DE UM CORPO no projeto de AMPLIAÇÃO da empresa CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA., aprovado pela Resolução n.º 292/2007-CAS, para industrialização na Zona Franca de Manaus, na forma da Nota Técnica n.º 016/2008- SPR/CGPRI/COAPI, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Produto	Ano 1	Ano 2	Ano 3
CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU DE PAREDE COM MAIS DE UM CORPO	27,922,187.00	23,286,568.00	16,463,727.00

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, do processo produtivo básico - PPB definido na Portaria Interministerial n.º 101 -MDIC/MCT, de 23 de abril de 2008;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

VI - o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

#### DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e considerando o contido na Proposição n.º 037, de 24/04/2008, Resolução do CAS n.º 070, de 29/04/2008, Parecer n.º 049/2008-SPR/CGPRI/COPEA, Adendo ao Parecer n.º 049/08 - SPR/CGPRI/COPEA e Parecer n.º 371/2008 - GA/PF/SUFRAMA além do cumprimento da Decisão n.º 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote n.º 3.53, com área total de 10.910,54 m², localizados na Av. Cuiabá, n.º 346 - Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL DA AMAZONIA LTDA, por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei n.º 288/67, referente a implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo n.º 52710.002288/1989-00, volume 04.

Manaus - AM, 3 de junho de 2008.

OLDEMAR IANCK

Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 3 de junho de 2008.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Superintendente

## SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 3 de junho de 2008

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC n.º 52700.000756/2008-21

Processo: JUCESC Nº 08/069045-9

Recorrente: Silvio Silveira

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

(THD Administração e Comércio Ltda.-ME)

EDSON LUPATINI JUNIOR

## Ministério do Meio Ambiente

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

#### RESOLUÇÕES DE 3 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições, bem como da competência que lhe foi cometida pela Diretoria Colegiada, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei n.º 9.984, de 17 de julho de 2000, por meio da Resolução n.º 19, de 5 de fevereiro de 2007, publicada em 12 de fevereiro de 2007, torna público que o Diretor Oscar de Moraes Cordeiro Netto, com base na delegação que lhe foi conferida pela citada Resolução, deferiu os seguintes pedidos de direitos de uso de recursos hídricos, aos do-

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, os quais deverão ser remanejados dos produtos CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU DE PAREDE DE CORPO ÚNICO, UNIDADE CONDENSADORA PARA CONDICIONADOR DE AR "SPLIT SYSTEM" E UNIDADE EVAPORADORA PARA CONDICIONADOR DE AR "SPLIT SYSTEM", com produção aprovadas pelas Resoluções n.º 0294/1993-CAS e n.º 0292/2007-CAS, em:

ravante denominados outorgados, na forma dos extratos abaixo, que entram em vigor na data da sua publicação. Os usos ora outorgados estarão sujeitos à cobrança. Estas outorgas poderão ser suspensas nos termos do art. 15 da Lei n.º 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 24 da Resolução n.º 16, de 8 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH. O inteiro teor da Resolução de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

Nº 314 - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, rio Ribeira do Iguape, Município de Registro/São Paulo, esgotamento sanitário.

Nº 315 - Empresa Baiana de Saneamento S.A - EMBASA, rio São Francisco, Município de Paulo Afonso/Bahia, esgotamento sanitário.

Nº 316 - Zenir Luis Guarienti, rio Paranaíba, Município de Lagamar/Minas Gerais, irrigação.

Nº 317 - Itabira Agro-Industrial S.A, no rio Paranã, Município de Formosa/Goiás, preventiva, indústria.

Nº 318 - Santos & Santos Comércio de Areia e Materiais para Construção Ltda.-ME, no Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Santa Clara D'Oeste/São Paulo, mineração.

Nº 319 - Marcos Miguel Reis Tavares, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

FRANCISCO LOPES VIANA

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 131, DE 4 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza a realização de concurso público para o quadro efetivo da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto n.º 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a Comissão de Valores Mobiliários - CVM a realizar concurso público para o preenchimento de cargos de provimento efetivo de seu quadro de pessoal, conforme discriminado no quadro Anexo.

Art. 2º O provimento dos cargos dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e estará condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Presidente da CVM, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º O prazo para publicação do edital de abertura do concurso público será de seis meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria.